

**CIDADE IMATERIAL
NOVAS(?) CONFIGURAÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO NA CIDADE DE JUIZ DE
FORA/MG**

Daniel Reis¹

RESUMO: Este paper tem por objetivo uma breve reflexão sobre a categoria patrimônio na cidade de Juiz de Fora/MG. Tem como foco as configurações da política pública de preservação do patrimônio local a partir da implementação de um instrumento jurídico que prevê o registro de bens imateriais na cidade. Algumas questões servem como norte, quais sejam: que narrativas são impressas por meio do chamado patrimônio imaterial de Juiz de Fora? Como dialogam com os discursos em âmbito nacional sobre patrimonial imaterial? Quais as relações entre cidade e nação em meio a estes discursos? Quais os agentes envolvidos nesse processo? Quais as continuidades e rupturas em relação à política de patrimônio local que vem sendo formulada desde a década de 1980?

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio imaterial, Juiz de Fora, cidades, políticas de patrimonialização.

I

Este paper tem por objetivo uma breve reflexão sobre a categoria patrimônio na cidade de Juiz de Fora/MG. Tem como foco as configurações da política pública de preservação do patrimônio local a partir da implementação de um instrumento jurídico que prevê o registro de bens imateriais na cidade. Algumas questões servem como norte, quais sejam: que narrativas são impressas por meio do chamado patrimônio imaterial de Juiz de Fora? Como dialogam com os discursos em âmbito nacional sobre patrimonial imaterial? Quais as relações entre cidade e nação em meio a estes discursos? Quais os agentes envolvidos nesse processo? Quais as continuidades e rupturas em relação à política de patrimônio local que vem sendo formulada desde a década de 1980?

Juiz de Fora é uma cidade mineira do séc. XIX, que contou com vultosa produção cafeeira e posteriormente industrialização, sobretudo entre 1870 e 1930. Esses elementos somados a uma intensa atividade cultural com cinemas, teatros e orquestras renderam-lhe atribuições como Manchester Mineira e Atenas Mineira.²

¹ Doutor em Antropologia e História. Pesquisador do Centro Nacional de Folclore e cultura Popular. E-mail: drreis55@yahoo.com.br

² VALE, Vanda Arantes. *Juiz de Fora “Manchester Mineira”*. Cambridge. III Encontro da Associação de Estudos Brazilianistas, 1996; PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Ultramontana: igreja católica em Juiz de*

Sendo uma cidade do XIX, Juiz de Fora ficou à margem da concepção de patrimônio adotada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN –, que durante longo período de sua história privilegiou o barroco e o colonial. Estes elementos não se faziam presentes na cidade, que buscou construir sua autoimagem como uma cidade progressista e moderna. No entanto, independente da esfera nacional, gerou-se no município uma demanda pela proteção de seu passado nos fins da década de 1970, o que não era, na verdade, uma especificidade local.

II

As origens de uma política de preservação pública na cidade remontam à passagem da década de 1970-80. O momento coincide, com um movimento de descentralização das políticas de preservação patrimonial em duas direções. Por um lado, a emergência das listas da UNESCO de caráter internacional; por outro, a criação e proliferação de órgãos em nível estadual e municipal voltados para tais questões.

Em Juiz de Fora, para além desse contexto geral, a criação de um órgão e instrumento público de preservação remete também, a uma demanda surgida na década de 1970. Intelectuais locais passaram a atuar, sobretudo por meio da imprensa, na defesa dos bens considerados de importância histórica para Juiz de Fora. De modo sintético, esse grupo se insurgia contra um crescente processo de reconfiguração do espaço urbano da cidade. Advogavam a necessidade de preservar um patrimônio cultural local identificado naquele momento como os casarões considerados de valor histórico e arquitetônico, que vinham sendo demolidos um a um sob a égide de um discurso do progresso.

Resultado deste movimento e de um ambiente político favorável, no ano de 1982 foi promulgado em Juiz de Fora a lei 6108, que instituía na cidade o instrumento jurídico do tombamento e criava a Comissão Permanente Técnico Cultural – CPTC –, cuja finalidade seria: “exercer a proteção dos bens culturais, móveis e imóveis de propriedade do município ou particular que forem tombados na forma desta lei, bem como atuar integrado com os setores competentes que planejam e legislam sobre o uso do solo e edificações”.³ Implementava-se, dessa forma, pela primeira vez no município, uma medida pública oficial de preservação. Estava aberto

Fora (1890-1924). JF: Livraria e Editora Notas e Letras, 2004; VARGAS e AGUIAR. *Cadernos do Professor*. Juiz de Fora, 1993.

³ Lei 6108. Juiz de Fora: Prefeitura Municipal, 1982.

então, o caminho para que Juiz de Fora pudesse constituir uma política pública de preservação local, ou, a constituir suas próprias narrativas sobre o patrimônio.

Passados pouco mais de 30 anos da edição da Lei 6108 (que foi alterada em 1988 com a publicação da Lei 7282 que buscava ampliar e delimitar melhor conceitualmente o trabalho a desenvolver), Juiz de Fora soma hoje um acervo de mais de 150 bens tombados. Este conjunto se localiza, sobretudo, no perímetro urbano da cidade. Ele abarca uma grande ‘mancha’ na região central do município, espaço de desenvolvimento da cidade desde seus considerados tempos áureos. É um patrimônio do processo de modernização local nas primeiras décadas do século passado. Este patrimônio, de forma mais ampla, termina por fazer uma nova leitura da própria modernidade do município. O patrimônio torna-se uma alegoria da modernidade.

Por outro lado, a centralidade espacial deste patrimônio implica numa outra questão. O município desenvolveu-se e permanece ainda hoje em torno da região central. O resultado é uma tensão dentro de um mesmo espaço que é o lócus nevrálgico das dinâmicas urbanas, mas também do passado. Deste modo as propostas de preservação esbarram sempre em questões como a especulação imobiliária, já que estes são os terrenos mais valorizados. Enfrentam também questões referentes à adequação do uso dos bens num espaço em contínua mudança. Passado, presente, preservação e reconfiguração do espaço caminham tensamente juntos num mesmo lugar. Neste sentido pode-se identificar que o mesmo espaço agrega dois projetos modernos. O projeto moderno de preservação da memória e o moderno projeto de progresso da cidade.

III

No ano de 2004, no entanto, um novo cenário se descortinou na cidade a partir da redação uma nova Lei sobre Patrimônio local, a Lei 10777 de 15 de julho. O documento buscou uma atualização e adequação em relação a um novo cenário da categoria patrimônio, com a emergência do patrimônio imaterial. A nova Lei trouxe diferentes propostas para se pensar o patrimônio juiz-forano, a começar por sua própria definição.

Diferente da lei anterior, que fala em “bens móveis e imóveis, públicos ou privados, existentes em seu território”, o patrimônio aparece constituído agora “pelos bens materiais – imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados e bens imateriais existentes em seu território”.⁴ Junto dessa nova definição surge também um novo critério de atribuição cognitivo

⁴ Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. LEI 10777, de 15 de Julho de 2004.

para esses bens. Se até então se pautava na ideia de valores, sendo eles “valor cultural, histórico, etnográfico, paleográfico, bibliográfico, artístico, arquitetônico, paisagístico ou cultural.”, a partir de então, leva-se em conta o fato de serem “portadores de referência à identidade juiz-forana”⁵, embora estes mesmos possam ser considerados como valores. Nessas referências incluem-se:

- “I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos e edificações cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do município, do estado ou do país, quer por seu valor cultural, histórico, etnológico, paleontológico, bibliográfico, artístico, arquitetônico, paisagístico;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científico.”⁶

Segundo o documento é, então, esse conjunto de elementos que varia das formas de expressão à ciência e tecnologia que possibilitaria ao juiz-forano criar sua identidade, sendo eles passíveis de ser considerados um patrimônio cultural. Essa nova formulação faz uma associação entre as noções de patrimônio cultural e identidade – ou, o patrimônio é uma referência a essa identidade. A proteção dele é uma estratégia de se criar um ‘recorte’ do que constitui essa identidade, salvaguardando-o da perda e objetificando-o através da aplicação dos instrumentos de proteção. A noção de cultura, que aparece num primeiro plano nos textos anteriores, perde fôlego na nova lei para a categoria identidade. O patrimônio juiz-forano busca se alinhar às tendências discursivas da nação e de um cenário internacional, no que tange aos instrumentos de preservação, instaurando o registro dos bens imateriais nos seguintes termos:

“os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades, rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas ou outros bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nas definições acima.”⁷

Estes bens serão inscritos em livro próprio, tendo como referência: “a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade.”⁸ Neste momento, o patrimônio juiz-forano passa a ter duas entradas principais, material e

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

imaterial, divididas agora em dois livros: do tombo e de registro. A questão que se coloca neste momento é: esta mudança conceitual e discursiva se faz corresponder em termos de ação prática? Noutros termos, quais os discursos vem sendo construídos com a categoria patrimônio imaterial em Juiz de Fora e no que ela se assemelha e distingue de sua trajetória até então?

IV

Ainda em 2004 foi realizado o primeiro registro de bem imaterial da cidade. Trata-se do ‘apito do meio-dia’. Em setembro de 1927 um relojoeiro, Arthur Vieira, instalou em sua joalheria – Meridiano – uma sirene, que quando tocada, podia-se ouvi-la a grande distância. Era uma época em que se dispunha de poucos recursos de comunicação. Assim, o sinal sonoro servia não só para comunicar a hora, mas despertar atenção e ação comunitária para auxiliar no combate à incêndios ou acidentes. Foi acionada também em momentos festivos como ocorreu no término da segunda Guerra Mundial e conquista de copas do mundo.⁹ O apito do meio-dia reforçava também o caráter fabril da cidade, sobrepondo-se ao sino das igrejas de outras cidades mineiras. Indica o tempo do trabalho, a hora da pausa para o almoço.

A sirene do Apito do Meio-Dia está instalado no último andar do edifício da Galeria Pio X, que liga as ruas Halfeld e Marechal Deodoro. O equipamento foi adquirido da General Electric com um custo de três contos de réis. Diariamente, um funcionário da Joalheria se dirige até a caixa do apito cerca de 10 minutos antes do meio dia. Quando restam 30 segundos para a hora exata a sirene é acionada, ecoando por um minuto.

O pedido de registro do Apito do meio-dia foi encaminhado por Wilson Cid, jornalista e membro da Comissão local de patrimônio. O relato em que justifica tal iniciativa destaca:

“Quer a lei municipal 10.777, de 15 de julho de 2004, que se ampliem, no campo da preservação do patrimônio cultural de Juiz de Fora, as preocupações e os cuidados com bens imateriais, aqueles que, mesmo não sendo bens físicos ou visíveis, e são inúmeros, têm importância significativa para as tradições da cidade. É o que nos anima a propor a essa presidência e aos demais conselheiros que se examine a inclusão entre os bens tombados, do chamado Apito do Meio-Dia da Galeria Pio X, seguramente um dos nossos símbolos tradicionais, muito mais que um sinal destinado a informar a hora certa às pessoas que se encontram nas imediações. Na verdade, há 77 anos é parte da vida urbana dos juiz-foranos, o que há muito dói reconhecido, tanto que na sua sessão de 23 de maio de 1961, acolhendo

⁹ PJP/FUNALFA. *Memória da urbe. Bens Tombados*. Juiz de Fora: FUNALFA Edições, 2004.

proposta do vereador Pedro de Castro, a Câmara Municipal já lhe conferia o diploma de Utilidade Pública.”¹⁰

A justificativa destaca a iniciativa de ampliação dos discursos patrimoniais da cidade. O apito é apresentado como parte da tradição de um determinado modo de vida urbano da cidade, de seus mecanismos de sociabilidade. É mencionado como um elemento parte da vida local. Na análise de Louis Wirth a formação da cidade moderna configura também a formação de um modo de vida particular, um “modo de vida urbano”.¹¹ Este modo de vida emerge a partir da imbricação de uma série de elementos como o crescimento dos grandes centros urbanos, seus adensamentos populacionais e sincretismos ocasionados: “em torno dos quais está aglomerado um número menor de centros e de onde irradiam práticas que chamamos de civilização”. Embora o urbanismo tenha seu lócus principal calcado nas cidades, ele não se limita a elas, pois: “os desenvolvimentos tecnológicos no transporte e na comunicação (...) estenderam enormemente o modo de vida urbano para além dos limites da própria cidade”. Ele cria uma rede de interação e sedução a partir de uma série de equipamentos urbanos como indústrias, comércio, sistemas de comunicação - jornais e rádios -, equipamentos culturais - teatros e cinemas -, redes institucionais - hospitais, educação e centros de pesquisa -, além de outros, como organizações profissionais e religiosas.

O registro do sino é sintomático de uma sociabilidade característica de Juiz de Fora distinta do estereótipo da mineiridade. Se durante longa data o Iphan reconheceu no barroco mineiro a maior expressão do patrimônio nacional, em 2009 foi registrado no Livro das Formas de Expressão, o “Toque dos Sinos em Minas Gerais”, tendo como referência São João Del-Rei e cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes. Note-se que, grosso modo, trata-se do conjunto das chamadas cidades históricas mineiras. O toque dos sinos foi classificado como uma forma de expressão produzida pela percussão sonora dos sinos das igrejas católicas, anunciando rituais religiosos, sociais, marcando as horas, entre outros. A certidão de registro do Iphan ressalta a continuidade histórica desta linguagem sustentada, sobretudo por irmandades religiosas e os significados atrelados à esta linguagem. Chama atenção a afirmação: “Em Minas Gerais o barroco permanece, não apenas

¹⁰ PJF, Processo 03462, 2004. Flha 5.

¹¹ WIRTH, Louis. O urbanismo como modo de vida. In: VELHO, O. (org.). *O Fenômeno Urbano*. RJ: Zahar, 1973.

como estilo e expressão artística dominante no patrimônio cultural do estado, mas, ainda, como uma espécie de ethos ou visão de mundo que marca as cidades do ciclo do ouro e a expressão contemporânea do toque dos sinos.”¹² Em última instância, fala-se do registro do barroco; de uma atualização desse discurso deslocando-se da arquitetura para um “ethos ou visão” de mundo.

Em Juiz de Fora o registro do apito é justificado enquanto parte do ethos de uma cidade que se pretende moderna. Sua linguagem é laica. Os ritos a que conclama estão ligados ao mundo do trabalho, das festas públicas e das redes de solidariedade entre cidadãos. Não apresenta a diversidade sensorial dos sinos das citadas cidades, cujo número, ritmo e forma de badalar correspondem a um determinado rito, um saber e técnica de execução. O apito é “retilíneo” como o art déco das paredes dos edifícios da cidade. Possui um único acorde cujas variantes podem ser apenas a hora e o tempo em que é tocado – em função de alguma circunstância especial, o que vem sendo feito a mais de três quartos de século.

O registro destas duas linguagens sonoras em âmbito nacional e local, respectivamente, atualiza um processo histórico no que compete à inserção de Juiz de Fora num cenário nacional de patrimonialização e coloca em questão a ideia de mineiridade. A cada forma, local e agentes envolvidos no processo de construção desta categoria, parecem corresponder distintos discursos históricos, culturais e políticos. À mineiridade elaborada em âmbito nacional pelo discurso do Iphan sobre patrimônio, correspondem outras elaboradas em âmbito regional e local. A sublinhada pelo Apito do Meio-dia é parte de uma delas.

Um mês após ter sido sancionada a Lei 10777 e menos que isso para o pedido de registro, Juiz de Fora contava já com seu primeiro bem registrado. O decreto foi assinado em solenidade no dia 17 de agosto em frente à Joalheria Meridiano com presença do prefeito. Ao meio-dia a sirene soou, desta vez para indicar além da hora, o dia do patrimônio¹³ e também seu processo de patrimonialização.

Recentemente a Joalheria Meridiano mudou de endereço. Está situada agora duas quadras de distância da sirene que dispara o apito. Diariamente um funcionário continua se deslocando para fazer soar o apito. No entanto, tal mudança gera alguns percalços e há uma certa apreensão

¹² IPHAN, Certidão de registro no Livro de Registro das Formas de Expressão, do Toque dos Sinos em Minas Gerais. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/bcrE/pages/folProcessoRegistroE.jsf>

¹³ No Brasil o Dia do patrimônio foi instituído no dia 17 de agosto, em homenagem ao nascimento de Rodrigo Mello Franco de Andrade.

com relação à continuidade por parte dos proprietários da joalheria em continuar a responsabilidade com este patrimônio. Nenhuma discussão sobre o assunto, no entanto, foi realizada até o momento.

V

O número de registros na cidade vem crescendo gradativamente. Logo após o ‘Apito do Meio-Dia’ vieram a Banda Daki (considerado tradicional bloco carnavalesco); o Concurso Miss Brasil Gay (concurso de beleza inspirado nos concursos de Miss); o Batuque Afro Nelson Freitas (ligado a um reconhecido músico local), o Festival Internacional de Música Colonial e Música Antiga (promovido por uma escola de música local) e a receita do pão alemão (que dialoga com a imigração alemã na cidade). No entanto, as ampliações e mudanças propostas pela Lei 10777 - no que tange às classificações do patrimônio juiz-forano – parecem ainda não ter se concretizado de fato. Apesar do que já havia ocorrido com as propostas anteriores, embora tenha sido elencada uma série de categorias de valores e bens passíveis de serem protegidos, há um predomínio amplo o viés arquitetônico. Aos poucos os registros do patrimônio imaterial vão surgindo. No entanto, enquanto pauta de discussão e alvo de política de preservação por parte do Comppac (atual denominação da Comissão de patrimônio), as iniciativas são consideravelmente modestas. Observa-se nas atas de reuniões a permanência de um perfil de discussão, que salvo variações, se delineou a partir da segunda metade da década de 1990. Os temas recorrentes são os pedidos de demolição, de uso espaço que envolvem bens tombados, isenção do IPTU, projetos de reforma ou restauro de bens e eventualmente alguma polêmica sobre algum processo de tombamento.

Uma breve análise dos registros até agora implementados na cidade permitem alguns comentários. O primeiro de natureza jurídica. Todos os decretos fazem menção ao Decreto 3551 de 2000, estabelecido no âmbito federal. O decreto é utilizado para respaldar outro documento, este de caráter local, a Lei 10777. O dado é curioso, uma vez que em momento algum o IPHAN, instância competente que legisla sobre o Decreto 3551, se faz presente nos processos. Nem mesmo foi adotada a metodologia indicada pelo órgão nacional o INRC, para realização do levantamento de dados acerca dos bens. Tem-se então, a ação de um órgão local que, procura dizer que sua proposta se insere num projeto contemporâneo maior para se pensar o patrimônio.

A cidade estaria utilizando das ferramentas disponíveis em outras instâncias para criar a própria narrativa de sua história e cultura.

A relativa morosidade de discussões a respeito do patrimônio imaterial talvez esteja atrelada a um ethos discursivo que não se alterou: o discurso arquitetônico, como discurso do patrimônio. É possível notar quanto a este ponto que a emergência do patrimônio imaterial correspondeu à emergência, como anteriormente citado, de uma categoria de profissional em algumas agências reguladoras do patrimônio, como o IPHAN. O antropólogo e o discurso antropológico de cultura entraram em cena neste campo balizando suas discussões. Essa inserção corresponde a uma quase divisão institucional no IPHAN, por exemplo, entre o IPHAN dos arquitetos a cuidar do patrimônio material; e o IPHAN dos antropólogos a cuidar do patrimônio imaterial. A ausência desse tipo de profissional, ou da incorporação de olhar antropológico na discussão do Comppac talvez seja um dos fatores a explicar a permanência de um determinado olhar sobre o patrimônio da cidade.

Os dados apresentados levam a indagar sobre um cenário mais amplo da proliferação da implementação de mecanismos de registro de bens imateriais no país. De acordo com os dados do IBGE, o país contava em 2009 com 401 municípios que possuem legislação sobre bens imateriais – número que certamente se ampliou. Qual será de fato o impacto de tais medidas nos discursos e ações voltadas para o patrimônio cultural nestes municípios? O caso juiz-forano leva a crer que a existência de registros de bens imateriais não implica, necessariamente, numa mudança de “mentalidade” dos órgãos reguladores do patrimônio. Por consequência, não significa a elaboração de uma política minimamente estruturada de trabalho neste campo. A mudança na lei, com ampliação do discurso, pode não corresponder a uma reestruturação na prática destes órgãos.

A construção do patrimônio de Juiz de Fora continua também fortemente centrada nos ideólogos do patrimônio local. De um modo geral, os encaminhamentos – seja de tombamento ou registro - alheios aos membros da Comppac, continuam sendo mínimas. A discussão proposta pelo Decreto 3551 sobre a necessidade de anuência dos detentores dos bens a serem registrados e da construção de um discurso horizontalizado com os mesmos não foi implementada no modelo juiz-forano. Os encaminhamentos para o registro de um bem seguem a mesma lógica dos processos de tombamento. Não há a necessidade de elaboração de um complexo dossiê, com imagens, textos e vídeos. Isso torna a possibilidade de proposição, por outro lado, mais

democrática e simplificada não demandando a presença de mediadores e especialistas para elaborar a documentação necessária para se propor um registro. Uma das diferenças, no entanto, refere-se à agilidade de registro de bens imateriais em relação aos de tombamento. Menos de um mês foi necessário para que a cidade tivesse seu primeiro bem registrado. Este é um dado significativo considerando que os processos de tombamento se estendem por vezes, ao longo de anos.

O ponto a destacar em meio a estes argumentos e classificações é o caráter peculiar que adquire a política de patrimônio imaterial na cidade. Diferente dos modelos que o tomam a partir de uma requalificação de noções de folclore e cultura popular, o patrimônio imaterial que pode ser visualizado na cidade mantém uma coerência discursiva com o discurso arquitetônico, ou, com o projeto exibicionário do patrimônio que já vinha sendo construído desde a década de 1980 com a implementação do tombamento como instrumento de preservação. Se os bens podem ser considerados populares – no sentido de que são amplamente conhecidos pela população local – não dialogam efetivamente com a categoria ‘cultura popular’. Se progresso e modernidade são bons termos para pensar nos discursos do patrimônio arquitetônico da cidade, a vanguarda como tradição talvez seja elemento adequado para descrever, neste momento o projeto sobre patrimônio imaterial da cidade.

O dado a salientar quanto a este ponto é que se os processos de tombamento destacavam um caráter moderno e progressista da cidade – que remete ao período de grande vulto industrial e cultural na passagem do séc. XIX para o séc. XX – os processos de registro atualizam este discurso, porém mantém a mesma retórica. Nesse momento, categorias como modernidade e progresso são traduzidas por vanguarda, inclusão e diversidade cultural. Por meio dos discursos de seu patrimônio imaterial, Juiz de Fora se coloca como uma cidade que reconhece a diversidade cultural e incorpora todos os seus elementos na construção de seu passado e sua cultura. A “nova” configuração do patrimônio local é calcada num discurso de uma cidade essencialmente moderna e aberta a essa pluralidade cultural.

Há ainda a questão espacial a sublinhar. Se a grande maioria dos tombamentos delineava uma centralidade urbana, os registros de certa forma mantém essa mancha geográfica. A grande maioria dos bens tem sua materialidade representada na região central da cidade. Ela é um locus para se ver uma museografia urbana da modernidade e vanguarda da cidade. Ainda que em

algumas situações se surpreenda com a presença da ideia de tradição - como se faz em relação ao concurso Miss gay quando se justifica seu registro por ser ele uma festa já tradicional na cidade - ele o é na medida em que reflete – paradoxalmente – a tradição local de se mostrar como não tradicional e não conservadora.

O patrimônio imaterial deslocou um eixo de embate entre solicitantes e atingidos, que se refere à relação cultura X mercado. Durante as duas décadas de trajetória pautadas pelo tombamento, o mercado era visto como elemento tirânico e oposto aos ideais de preservação. Seu agente maior era expresso pelo setor imobiliário – materializado na figura jurídica das construtoras, tido como agente devastador da memória local, por meio da promoção de reformas e fomento da renovação do mobiliário urbano. Neste momento, o mercado surge como ingrediente ativo e integrado ao patrimônio. Seu ícone maior agora é o turismo, visto como importante elemento no desenvolvimento da cidade e da diversidade cultural. Deste modo, se por um lado a centralidade urbana de Juiz de Fora era vista como sinônimo de tensão permanente entre patrimônio e mercado, por outro eles convivem em certa (e tensa) harmonia. Uma oposição patrimônio X mercado comum no discurso sobre patrimônio local durante muito tempo, sede agora espaço para uma visão que tende a conciliação, senão a própria imbricação de ambas as categorias. Se patrimônio era visto pelo mercado como símbolo de estagnação, agora ele o é como forma de fomento econômico.

Se a tensão cultura X mercado é amenizada nas políticas do patrimônio imaterial, cabe notar que os espaços de exibição desta museografia permanecem praticamente os mesmos. A maioria dos bens registrados até o momento se materializam também na região central da cidade. Trata-se da sobreposição da museografia material e da imaterial. O Apito do Meio-dia, por exemplo, está situado dentro de um imóvel tombado. É parte daquela estrutura. O Miss Gay e a Banda Daki desencadeiam uma série de eventos que desfilam pelas ruas centrais da cidade que são consideradas os núcleos históricos da cidade; o Festival de Música Colonial e Música Antiga e o Grupo Divulgação realizam apresentações em espaços tombados como o Fórum da Cultura, o Cine-Teatro Central ou mesmo espaços públicos como o Parque Halfeld. As formas de materialização do patrimônio imaterial em Juiz de Fora estão sempre sujeitas às normatizações do patrimônio material. Os bens imateriais, “fazem uso” dos bens materiais, de modo que a sua realização depende frequentemente da autorização do Comppac. Muitas vezes isto é alvo de

preocupação como no ano de 2008 em que a organização do Concurso Miss Gay optou por fazê-lo no Cine Teatro Central:

“A finalidade da reunião extraordinária, foi para uma análise mais detalhada do evento “Concurso Miss Brasil Gay”, a ser realizado pela primeira vez, no Cine Teatro Central e entorno – a Praça João Pessoa – onde existem outros imóveis tombados, sendo que o imóvel em questão é tombado a nível Federal e Municipal. Tendo em vista que o concurso supra referido também é objeto de Registro Imaterial através do Decreto nº 9275/2207, os Conselheiros decidiram precaver-se, tendo em vista o grande número de público previsto para o evento e o pequeno espaço da Praça João Pessoa, onde estão localizados diversos imóveis tombados pelo Município.”¹⁴

A ata ressalta o possível risco que um patrimônio poderia causar ao outro e deixa transparecer a maior preocupação com relação ao imóvel. Após a prestação de alguns esclarecimentos sobre o projeto, o Compac concedeu autorização e a 32ª edição do evento foi realizada no CTC. A mudança de espaço demandou algumas alterações no formato. No CTC ganhou ares mais sofisticados e glamour. Um dos artigos da imprensa local noticiava: “Miss Brasil Gay, com direito a tapete vermelho na porta.”¹⁵ O objetivo dos organizadores era o de levar o concurso para um dos principais espaços da cidade e desenvolver o profissionalismo da produção. No entanto, em função do alto custo do local e da reação morna do público diante deste novo formato – que excluía por exemplo a venda de bebidas durante o evento – o evento retornou ao seu espaço habitual no Sport Club.¹⁶

Por fim, cabe destacar refere-se à questão da temporalidade. Se o patrimônio tombado registra a presentificação de um passado, o imaterial representa o tempo cíclico anual apresentado como tradicional. É o tempo da fábrica e do calendário de eventos. A produção do elemento tradicional varia sua temporalidade. Pode ser desde a receita do Pão Alemão, que praticamente coincide com a fundação da cidade; apito do Meio-Dia com quase um século, ou eventos como o Miss Gay, a Banda Daki, datados da década de 1970, ou o Festival de Música Colonial e Música Antiga, ainda mais recente.

¹⁴ COMPACC, Ata da reunião de 18 de julho de 2008.

¹⁵ TRIBUNA DE MINAS, 10 de abril de 2008.

¹⁶ RODRIGUES, Marcelo Carmo. *Miss Brasil Gay, polêmica na passarela. Eventos como instrumento de comunicação alternativa*. JF, 2008 (Dissertação de Mestrado).